

COMUNICAÇÃO INTERNA

Santa Cruz, em 20 de março de 2023.

Do: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz
Ao: Exma. Sra. Prefeita do Município

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-o cordialmente, externamos a Vossa Excelência a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados na área de Assistência Judiciária, através de profissional devidamente habilitado na OAB para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, para atendimento no CRAS e no CREAS no acompanhamento e assistência de demanda judicial para as pessoas de baixa renda do Município de Santa Cruz, com pagamento com base no valor mensal, durante 12 meses, conforme os serviços abaixo relacionados:

1. Atividades de demanda judicial e extrajudiciais tais como:

- a) Acompanhamentos de causas judiciais;
- b) Petições;
- c) Defesas para as pessoas de baixa renda
- d) Alvará de soltura;
- e) Habeas Corpus;
- f) Orientações e Instruções;
- g) Aconselhamento;
- h) Requerimento;
- i) Audiências Judiciais;

2. No âmbito contencioso:

I. Suporte e Assistência ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, no patrocínio dos interesses das pessoas de baixa renda assistida pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, em processos de demanda judiciais em que as pessoas de baixa renda onde for parte, e assistência as pessoas de baixa renda em acompanhamento de processos de demanda judicial em trâmite no Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, em defesa do cidadão, realização de audiências judiciais; bem como,

qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse das pessoas de baixa renda assistida pelo o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, notadamente:

Convém ressaltar que por muitas vezes é necessário o deslocamento para o atendimento de determinadas demandas, despachos, reuniões, acompanhamentos processuais e sustentações orais perante Tribunais, o que apenas dificulta o regular atendimento das demandas internas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz.

E é justamente tendo em vista todas estas atribuições, tendo em vista de não haver nenhum advogado com cargo jurídico efetivo que pudesse fazer parte do corpo jurídico do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, que se mostra imprescindível necessidade da contratação de Sociedade de Advogados que possua notória especialização.

Sobre o tema, fulcral destacar que a deficiência das assistências jurídicas municipais é uma realidade enfrentada em todo o país, sendo matéria de diversas revistas jurídicas¹, da maneira em que resta demonstrada a necessidade de contratação de sociedade de advogados para oferecer o correspondente suporte.

Nesse sentido é que da mesma forma vem sendo evidenciada a possibilidade de contratação de escritórios de advocacia por meio de inexigibilidade de licitação².

Apesar de aparente controvérsia acerca do tema contratação de serviços de advocacia, mais especificamente sobre qual modalidade utilizar, principalmente diante das súmulas expedidas pela Ordem dos Advogados do Brasil³, recentemente restou proferido pronunciamento final pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na Consulta nº 1208764-6, chegando a conclusão de que a inexigibilidade de licitação para serviços advocatícios poderá ocorrer quando for inviável a prestação de atividade jurídica por advogados públicos concursados e a contratação for pautada por critério objetivos, observando a existência de processo administrativo formal, notória especialização do profissional ou escritório e cobrança de preço compatível com o mercado, além da ratificação pelo dirigente máximo do órgão/ente.

¹ <https://www.conjur.com.br/2017-dez-03/76-cidades-brasileiras-nao-procurador-concursado>

² <https://www.conjur.com.br/2017-dez-04/57-cidades-procurador-contratam-bancas-licitacao>

³ SÚMULA N. 04/2012/COP

“ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.”

SÚMULA N. 05/2012/COP

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

A hipotética situação prevista pelas promotorias e Poder Judiciário retrata de forma fidedigna a realidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz.

A notória especialidade deve se demonstrar por atestado(s) de capacidade técnica da banca, prestando os mesmos serviços objeto da presente solicitação de forma satisfatória para outros órgãos da administração pública ou entidades, atendendo todos os itens dispostos no termo de referência em anexo.

Por fim, mas não menos importante, cumpre ainda destacar que um dos requisitos também elencados durante o julgamento de tal consulta foi a *fidúcia*, ou seja, a confiança, que é inerente ao exercício profissional da advocacia, sendo “característica mais marcante de singularidade”⁴.

Recentemente foi sancionada a Lei nº 14.039/2020 que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogado do Brasil) e fez incluir o Art. 3º-A, cuja redação dispõe:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Como visto a natureza técnica e singular dos serviços advocatícios foi reconhecida legalmente e prescinde de comprovação da notória especialização do proponente dos serviços. A especialização de que trata o dispositivo é condição intrínseca da necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz face a condição e realidade fática encontradas.

Dessa forma, solicito a V. Exa. autorização para abertura de procedimento de contratação, através de inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços jurídicos necessários a suprir as “deficiências” já relatadas, para os fins de contratar Sociedade de Advogados e/ou advogado (a) para execução dos serviços constantes do Termo de Referência anexo, ante à singularidade do objeto, demonstrada através da caracterizada necessidade da administração.

Tecidos apontamentos sobre a possibilidade de contratação encaminhamos solicitação de proposta para o escritório. **Dra. FRANCISCA ELIDIANY RODRIGUES FIGUEIREDO FEITOZA**, Inscrição na OAB: OAB/PE

⁴ JULGAMENTO TCE/PE nº 1208764-6. CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO: “O aspecto *fidúcia*, não tenho dúvida nenhuma, se há um mandato de procuração, se o advogado está representando nesta Casa ou no Judiciário alguma pessoa que tenha passado a procuração, ele está representando e apresentando aquela pessoa. Então, o aspecto *fidúcia* torna, nesses casos do exercício da advocacia, um exercício profissional que tem notoriamente na *fidúcia* a sua característica mais marcante de singularidade, não tenho dúvida.

nº33832: CPF nº 008.013.944-22, RG: 6.065.634 - SSP-PE. Endereço: Rua Floriano Peixoto, S/N, bairro Renascença, na cidade de Ouricuri - PE: CEP: 56.200.000. Após consulta, verificamos que o Escritório apontado, tem prestado os serviços jurídico ao município de Santa Cruz, em contratos anteriores, com êxito e confiança jurídica, obtendo-se boas referências acerca dos mesmos.

Foi-nos repassada a estrutura do referido escritório e sua atuação em favor de já ter prestado os serviços jurídicos para o Município de Santa Cruz, tendo ainda prestado serviços ao Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz.

O valor proposto foi de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensalmente, dentro do valor de mercado e atendendo o valor mínimo orientado pela Tabela da OAB/2023.

Não fosse isso, promovemos análise de contratos de serviços similares em outros municípios no TOME CONTA, e observamos que o valor proposto, também é razoável e proporcional, e compatível, consoante podemos vislumbrar em contratos realizados por outros Municípios:

O preço estimado desta contratação se baseou também na coleta de valores extraídos do portal TOME CONTA, do Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco, no período de 3 de janeiro de 2022 a 3 de março de 2023, correspondente ao mesmo objeto ou similar, praticados em três cidades distintas, e que executaram os serviços com três empresas diferentes, conforme documentos anexos, vejamos:

1-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA SALGUEIRO-PE
CONTRATADO: CAELUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA -CNPJ:
40.069.899/0001-13
VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00(sete mil reais)

2-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE
CONTRATADO: HEIGOR GUENES DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL E
ADVOCACIA -CNPJ: 41.725.305/0001-48
VALOR MENSAL: R\$ 8.000,00(sete mil reais)

3-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE
CONTRATADO: WILLIAM CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-
CNPJ: 30.445.080/0001-50
VALOR MENSAL: R\$ R\$ 7.000,00(sete mil reais)

Portanto, quando realizamos à média dos preços extraídos acima, obtivemos o valor mensal de R\$ 7.333,33 (sete mil reais, trezentos e trinta e três centavos) e um valor global de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais) anual;

Por fim, no que diz respeito ao custo/investimento, o valor dos serviços contratados continua sendo favorável para administração, já abrange todos as despesas para a operacionalização do patrocínio profissional, em quaisquer graus de jurisdição, como também deslocamentos à municipalidade e demais despesas ordinárias para a prestação dos serviços.

Os recursos oriundos para cobrir essas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA ATIVIDADE Nº 008.122.0002.2019; 041.122.0002.2005

ELEMENTO DESPESA Nº 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS

Atenciosamente,

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ- PE.
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CÂNDIDO
ORDENADORA DESPESA

Despacho n° ____/2023 – Gabinete do(a) Prefeita Municipal

DESPACHO

Ante a solicitação do(a) Sr(a) GESTORA, Ordenador Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz, determino a abertura de procedimento administrativo específico para contratação de serviços técnicos especializados na área de Assistência Judiciária, através de profissional devidamente habilitado na OAB para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, para atendimento no CRAS e no CREAS no acompanhamento e assistência de demanda judicial para as pessoas de baixa renda do Município de Santa Cruz, com pagamento com base no valor mensal, durante 12 meses.

Santa Cruz/PE, 21 de março de 2023.

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita Municipal

Ao

FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz

Att.: Ilmo. Sra. Cícera Leoneide dos Santos Cândidos

Gestora do FMAS

Santa Cruz (PE)

AUTORIZAÇÃO

Santa Cruz, em 21 de março de 2023.

DA: GESTORA DO FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ
PARA: PRESIDENTE DA CPL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Autorizo o Presidente da CPL e sua Equipe de Apoio a proceder com a contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados na área de Assistência Judiciária, através de profissional devidamente habilitado na OAB para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, para atendimento no CRAS e no CREAS no acompanhamento e assistência de demanda judicial para as pessoas de baixa renda do Município de Santa Cruz, com pagamento com base no valor mensal, durante 12 meses

Atenciosamente,

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ- PE.
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CÂNDIDOS
ORDENADORA DESPESA

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-FMAS**

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2023, faço a autuação e registro do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, que vai registrado com o nº **001/2023-FMAS, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-FMAS**, tendo como objeto a contratação de serviços técnicos especializados na área de Assistência Judiciária, através de profissional devidamente habilitado na OAB para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, para atendimento no CRAS e no CREAS no acompanhamento e assistência de demanda judicial para as pessoas de baixa renda do Município de Santa Cruz, com pagamento com base no valor mensal, durante 12 meses.

O presente termo de autuação foi lavrado por mim, **JUAREZ GUIMARÃES DA SILVA**, Presidente da **Comissão Permanente de Licitação**, que o digitei bem como lanço minha assinatura ao final, juntamente com os outros membros componentes da Comissão.

Recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA ATIVIDADE Nº 008.122.0002.2019; 041.122.0002.2005
ELEMENTO DESPESA Nº 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS
TERCEIROS PESSOAS FISICAS

Juarez Guimarães da Silva
Presidente da CPL

Maria Leticia Amorim Pereira
Membro da CPL

Maria Natalia Leandro Alencar
Membro CPL

MEMO nº 001/2023 – Comissão de Licitação

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de Assistência Judiciária, através de profissional devidamente habilitado na OAB para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, para atendimento no CRAS e no CREAS no acompanhamento e assistência de demanda judicial para as pessoas de baixa renda do Município de Santa Cruz, com pagamento com base no valor mensal, durante 12 meses.

Por se tratar de matéria estritamente técnica, que envolve a aferição da notória especialização e saber jurídico na área do direito público e administrativo, solicito parecer da Assessoria Jurídica.

À Assessoria Jurídica.

Santa Cruz/PE, 22 de março de 2023.

Presidente da Comissão de Licitação
Juarez Guimarães da Silva

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-FMAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **Comissão Permanente de Licitação**, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Inexigibilidade de Licitação através da fundamentação legal e pelos considerando que seguem abaixo:

Considerando que o Fundo municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz, encaminhou Autorização contendo deliberações para esta CPL, a fim de proceder à contratação de serviços técnicos especializados na área de Assistência Judiciária, através de profissional devidamente habilitado na OAB para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, para atendimento no CRAS e no CREAS no acompanhamento e assistência de demanda judicial para as pessoas de baixa renda do Município de Santa Cruz, com pagamento com base no valor mensal, durante 12 meses, **em atuação, conforme o Termo de Referência**;

Considerando que o referido serviço, conforme fora demonstrado nas justificativas contidas no termo de referência, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação de que trata a Lei 8.666/93 c/c a Lei nº 14.039/2020;

Considerando que a Inexigibilidade de Licitação está devidamente fundamentada mediante as justificativas apresentadas pelo o Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz, bem como a escolha do escritório prestador dos serviços jurídicos.

Procede à contratação do objeto abaixo descrito:

Prestação de serviços técnicos especializados para a contratação de serviços técnicos especializados na área de Assistência Judiciária, através de profissional devidamente habilitado na OAB para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, para atendimento no CRAS e no CREAS no acompanhamento e assistência de demanda judicial para as pessoas de baixa renda do Município de Santa Cruz, com pagamento com base no valor mensal, durante 12 meses, em atuação, conforme o Termo de Referência;

Da Fundamentação Legal

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o art. 13, inciso III; art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c com o art. 3º-A. e parágrafo único da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993: é dispensável a licitação:

(...)

II- para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

A Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, ressalta a possibilidade de contratação por inexigibilidade desde que se trate de serviço técnico cuja realização de licitação é inexigível. O Art. 3º-A, parágrafo único assim dispõe.

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Do Objeto;

Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, **para contratação de serviços técnicos especializados na área de Assistência Judiciária, através de profissional devidamente habilitado na OAB para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, para atendimento no CRAS e no CREAS no acompanhamento e assistência de demanda judicial para as pessoas de baixa renda do Município de Santa Cruz, com pagamento com base no valor mensal, durante 12 meses, em atuação, conforme o Termo de Referência;**

Da Razão da Escolha:

A razão da seleção para contratação do escritório de advocacia, **Dra. FRANCISCA ELIDIANY RODRIGUES FIGUEIREDO FEITOZA**, Inscrição na OAB: OAB/PE nº33832: CPF nº 008.013.944-22, RG: 6.065.634 - SSP-PE. Endereço: Rua Floriano Peixoto, S/N, bairro Renascença, na cidade de Ouricuri - PE: CEP: 56.200.000, com endereço funcional acima descrito, é devido a comprovação nos autos da sua notória especialização para realizar os serviços jurídico ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz, com expertise no objeto contratado, acervo técnico em relação à atuação nesta área, conforme pode ser verificado nos documentos acostados no presente processo. Ficou também caracterizada a vantagem econômica da contratação eficiente em auxílio a Unidade Administrativa Requisitante em favor aos interesses do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco.

Da Justificativa do Preço

Para que a contratação direta do referido escritório de advocacia, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a razão da escolha ter sido justificada, tendo sido analisado que a proposta é compatível com o preço de mercado obtida através de análise de cotações, consulta ao Portal TOME CONTA do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco, concluiu-se que há vantagem na contratação do escritório de advocacia, cujos valores são os descritos abaixo.

O preço estimado desta contratação se baseou na coleta de valores extraídos do portal TOME CONTA, do Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco, no período de 3 de janeiro de 2022 a 03 março de 2023, correspondente ao mesmo objeto ou similar, praticados em três cidades distintas, e que executaram os serviços com três empresas diferentes, conforme documentos anexos, vejamos:

1-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA SALGUEIRO-PE
CONTRATADO: CAELUM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA -CNPJ:
40.069.899/0001-13
VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00(sete mil reais)

2-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE
CONTRATADO: HEIGOR GUENES DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL E
ADVOCACIA -CNPJ: 41.725.305/0001-48
VALOR MENSAL: R\$ 8.000,00(sete mil reais)

3-CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ-PE
CONTRATADO: WILLIAM CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-
CNPJ: 30.445.080/0001-50
VALOR MENSAL: R\$ R\$ 7.000,00(sete mil reais)

Portanto, quando realizamos à média dos preços extraídos acima, obtivemos o valor mensal de R\$ 7.333,33 (sete mil reais, trezentos e trinta e três centavos) e um valor global de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais) anual;

O escritório de advocacia **Dra. FRANCISCA ELIDIANY RODRIGUES FIGUEIREDO FEITOZA**, Inscrição na OAB: OAB/PE nº33832: CPF nº 008.013.944-22, RG: 6.065.634 - SSP-PE. Endereço: Rua Floriano Peixoto, S/N, bairro Renascença, na cidade de Ouricuri - PE: CEP: 56.200.000., apresentou uma proposta de preços no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensalmente, perfazendo o valor global anual de 12 (doze) meses, de aproximadamente de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses, para execução dos serviços. Sendo assim, o escritório de advocacia está perfeitamente alinhada com o preço praticado no mercado, sendo a proposta mais vantajosa para administração, atendendo aos requisitos previstos em lei.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço, sendo a proposta mais vantajosa para administração, atendendo aos requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Dos Recursos para Atender as Despesas

Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Santa Cruz/Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2023:

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA ATIVIDADE Nº 008.122.0002.2019; 041.122.0002.2005
ELEMENTO DESPESA Nº 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS

Do Prazo de Vigência

O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz.

Santa Cruz, 22 de março de 2023.

Juarez Guimarães da Silva
Presidente da CPL

Maria Leticia Amorim Pereira
Membro da CPL

Maria Natalia Leandro Alencar
Membro CPL

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-FMAS**

TERMO DE REFERÊNCIA-TR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Constatada a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz do serviço a seguir especificado, faz-se necessária a elaboração deste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados na área de Assistência Judiciária, através de profissional devidamente habilitado na OAB para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, para atendimento no CRAS e no CREAS no acompanhamento e assistência de demanda judicial para as pessoas de baixa renda do Município de Santa Cruz, com pagamento com base no valor mensal, durante 12 meses.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada, uma vez que visa dar sustentação jurídica técnica e operacional às atividades e atribuições desenvolvidas pelo o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz, com função de orientar, disciplinar, instruir, acompanhar e auxiliar as atividades de demanda jurídicas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz, no atendimento de demanda judiciais para as pessoas de baixa renda, assim como zelar pela fiel observância dos princípios que norteiam a Administração Pública.

3.2. Faz-se necessária a contratação dos serviços em destaque tendo em vista a grande quantidades de demandas judiciais as pessoas de baixa renda, que não tem condições de arcar com despesa com os serviços de advocacia, assim como diante da escassez de cargos jurídicos no Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz.

3.3. A prestação dos serviços jurídico é cada vez mais importante ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz, haja vista não só a observância do princípio da legalidade a toda administração pública, mas também em razão da considerável eficácia dos instrumentos de controle, seja por meio das Promotorias de Justiça e do próprio Poder Judiciário.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A Contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, atenderá as especificações técnicas a seguir descritas, no desenvolvimento de ações

continuadas para a promoção de procedimentos que possam elidir eventuais passivos judiciais:

4.1.1. Cabe à Contratada as seguintes atribuições judiciais e extrajudiciais:

- a) Acompanhamentos de causas judiciais;
- b) Petições;
- c) Defesas das pessoas baixa renda;
- d) Alvará de soltura;
- e) Habeas Corpus;
- f) Orientações e Instruções;
- g) Aconselhamento;
- h) Requerimento;
- i) Audiências Judiciais;

2. No âmbito contencioso:

I. Suporte Assistencial ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, no patrocínio dos interesses das pessoas de baixa renda assistida pelo o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, em processos de demanda judiciais em que as pessoas de baixa renda assistida onde for parte, assistência as pessoas de baixa renda em acompanhamento de processos de demanda judicial em trâmite no Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, em defesas do cidadão, realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse das pessoas de baixa renda assistida pelo do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, notadamente:

a) Convém ressaltar que por muitas vezes é necessário o deslocamento para o atendimento de determinadas demandas, despachos, reuniões, acompanhamentos processuais e sustentações orais perante Tribunais, o que apenas dificulta o regular atendimento das demandas internas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz.

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nas instalações do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz, para atendimento do CRAS e CREAS na sede do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz, para atendimento *in loco*, ou no escritório da contratada e conforme solicitação da requisitante.

5.2. A Contratada deverá, ainda, prestar consultoria preventiva com disponibilização para atender as consultas relacionadas com o objeto do contrato durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, *fax*, *e-mail* e aplicativos de mensagens instantâneas ou responder pessoalmente as pessoas carentes de baixa renda que procurar o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz, ou que comparecerem no escritório da Contratada, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto deste Termo de Referência.

5.3. A Contratada tem 10 dias úteis, salvo quando o prazo for estipulado por lei ou decisão judicial, para responder o encaminhamento dos Serviços Jurídico e solicitar os documento e/ou informações para confecção de ações ou defesas judiciais;

5.3. Possuir, durante a vigência do contrato, sistema de plantão para atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz, em caso de urgência, quando necessário.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado que o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz, se propõe a pagar pelo objeto ora licitado é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensalmente, efetivamente executado, perfazendo o valor global anual de 12 (doze) meses, de aproximadamente de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, e ratificada pelo **CONTRATANTE**, valor este justificado com base em contratos similares em outros Municípios e no próprio FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em contratos anteriores;

6.2. O pagamento pela prestação de serviço realizada pela Contratada, será nos termos da Lei n.º 4.320/64, sendo vedada a bitributação, todo dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço.

6.3. Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento dos tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com locomoção e quaisquer outros custos que incidam sobre os serviços a serem executados dentro do território do Estado de Pernambuco, devendo o cálculo da proposta englobar o período de 12 (doze) meses, não inclusos nos serviços deste contrato defesas de cunho pessoal de gestores públicos, diretores, cargos comissionados ou servidores, devendo estes, se ocorrerem, serem custeados pelas partes envolvidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

7.2. Proporcionar à Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4. Prestar as informações, bem como fornecer os documentos necessários para a confecção de ações e/ou defesas judiciais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

8.2. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à pessoa física ou jurídica que apresentou a documentação na fase de habilitação.

8.5. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.6. Manter durante a execução do contrato, profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil conhecedores de todas as normais técnicas vigentes e que venham a vigorar sobre os serviços a fornecer e prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre o OBJETO LICITADO.

9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo para execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

10.1.1. O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita.

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

10.2. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

11. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, vinculadas ao término do mês de referência em que o serviço foi executado, tendo o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias para a efetivação do pagamento, após o atendimento dos seguintes requisitos:

11.1.1. Apresentação da Nota Fiscal.

11.1.2. Apresentação do número da conta bancária em nome da Contratada e agência para pagamento via transferência eletrônica.

Santa Cruz, 20 de março de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CÂNDIDOS
ORDENADORA DESPESA**

Ao Escritório de Advocacia

Dra. FRANCISCA ELIDIANY RODRIGUES FIGUEIREDO FEITOZA

Inscrição na OAB: OAB/PE nº33832: CPF nº 008.013.944-22, RG: 6.065.634 - SSP-PE

Endereço: Rua Floriano Peixoto, S/N, bairro Renascença, na cidade de Ouricuri - PE: CEP: 56.200.000

Senhores Representantes:

Solicitamos de Vossa Senhoria, por determinação do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz, com a urgência que o caso requer, manifestação de interesse e apresentação de proposta para os fins de prestação de serviços jurídicos, nos termos descritos no Termo de Referência em anexo.

Em havendo interesse, responder ao presente ofício juntamente com toda a documentação de regularidade da Sociedade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com proposta válida por 60 (sessenta) dias.

Aproveitamos para informar que a aceitação da proposta dependerá da autorização do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz e do respectivo enquadramento legal por parte da Comissão Permanente de Licitações, bem como a apresentação da documentação para habilitação relacionada no Anexo I e aceitação das condições contratuais, conforme minuta do contrato – Anexo II.

No aguardo do atendimento ao presente, apresentamos os protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Santa Cruz/PE, 20 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ- PE.
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CÂNDIDO
ORDENADORA DESPESA

ANEXO I do Termo de Referência

HABILITAÇÃO

Para habilitação, exigirá-se do interessado, documentação que comprove:

a) Personalidade Jurídica:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhada de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva. Todos os documentos deverão estar registrados e averbados no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em cuja base territorial estiver instalado o proponente.

Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Regularidade Fiscal:

A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

II - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo Contribuição Social.

V - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

c) Qualificação Técnica:

I - Atestado(s) de capacidade técnica (ou declaração), expedido(s) por órgão público ou privado, para as quais executou ou esteja executando a contento serviços semelhantes, que comprove(m) ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação;

d) Qualificação Econômico-Financeira:

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelos cartórios distribuidores dos feitos na justiça do domicílio da sede do proponente em prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data fixada no preâmbulo deste instrumento para o recebimento dos envelopes;

II - Declaração passada pelo Foro da sede do proponente indicando quais os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos processos de falências e concordatas;

e) Demais documentos e orientações gerais.

I - Declaração que não emprega menor e de fatos supervenientes.

II - Toda documentação deverá ser apresentada dentro da sua validade e em cópias autenticadas em cartório ou acompanhadas do original para autenticação por parte do membro da CPL, e as emitidas por meios eletrônicos só serão validadas após a comprovação de autenticidade nos respectivos sítios de sua emissão, por parte da CPL.

***Habilitação Pessoa Física serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:**

a) cópia da carteira de identidade;

b) prova de inscrição do licitante junto ao OAB – Ordem dos Advogado do Brasil;

c) cópia do CPF;

d) cópia autenticada do comprovante de residência atualizado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

i) Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor de Idade;

ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO Nº /2023-FMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2023-FMAS
INEXIGIBILIDADE Nº001/2023-FMAS**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ E, DO OUTRO, A SOCIEDADE DE ADVOGADOS....., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 03 de maio, nº 276, centro, Santa Cruz/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.475/0001-86, neste ato representado pelo(a) seu(sua) PREFEITA Sra. ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, brasileiro(a), casada, prefeita, inscrito no CPF sob o nº. 902.326.404-59 e da cédula de identidade nº 4.772.472 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Valdemário Soares, S/N centro na cidade de Santa Cruz/PE, por intermédio do **FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.115.737/0001-39, localizada na Avenida Antonio Floresta S/N, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, CEP: 56.215.000, neste ato representada pela Sra. Cícera Leoneide dos Santos Cândidos, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade sob o nº 163.362.1-88 - SSP/CE, e, do CPF nº 400.201.003-10, residente e domiciliada na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a sociedade de advogados, com sede na, nº....., Bairro – [cidade] – [estado], CEP, telefone (xx), CNPJ nº, neste ato representado pelo Senhor(a), [naturalidade], [estado civil], [profissão], residente na, nº – Bairro – [cidade] – [estado], portador da Carteira de Identidade nº – e inscrito no CPF sob o nº, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade nº 001/2023-FMAS, ratificada em de de 2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normais vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a contratação de serviços técnicos especializados na área de Assistência Judiciária, através de profissional devidamente habilitado na OAB para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, para atendimento no CRAS e no CREAS no acompanhamento e assistência de demanda judicial para as pessoas de baixa renda do Município de Santa Cruz, com pagamento com base no valor mensal, durante 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratação acima descrita atenderá as especificações técnicas a seguir descritas, no desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de procedimentos que possam elidir eventuais passivos judiciais:

I. Cabe à Contratada as seguintes atribuições judiciais e extrajudiciais:

- a) Acompanhamentos de causas judiciais;
- b) Petições;
- c) Defesas as pessoas de baixa renda;
- d) Alvará de soltura;
- e) Habeas Corpus;
- f) Orientações e Instruções;
- g) Aconselhamento;
- h) Requerimento;
- i) Audiências Judiciais;

2. No âmbito contencioso:

I. Suporte e Assistência ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, no patrocínio dos interesses das pessoas de baixa renda assistida pelo do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, em processos de demanda judiciais em que as pessoas de baixa renda assistida, for parte, assistência as pessoas de baixa renda em acompanhamento de processos de demanda judicial em trâmite no Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, em defesas do cidadão, realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse das pessoas de baixa renda assistida pelo o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, notadamente:

a) Convém ressaltar que por muitas vezes é necessário o deslocamento para o atendimento de determinadas demandas, despachos, reuniões, acompanhamentos processuais e sustentações orais perante Tribunais, o que apenas dificulta o regular atendimento das demandas internas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

Todos os documentos anexos, incluindo o Termo de Referência e outros não menos importantes fazem parte do presente pacto contratual independentemente de transcrição

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços constantes do presente contrato é de R\$ (.....), equivalente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ (.....)..

O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, após o efetivo prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável do Fundo Municipal de Assistência Social Santa Cruz, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executada.

A empresa e/ou Escritório Contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

A empresa e/ou Escritório que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

A empresa e/ou Escritório que vier a ser contratada deverá apresentar ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

-O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ter prorrogado sua vigência através da confecção de termo aditivo, caso haja interesse das partes somado ao interesse administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da formula abaixo descrita.

$$R = V \times (I1 - I0)$$

I0

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas instalações da CONTRATANTE, e no escritório da CONTRATANTE, bem como, na sede do Fundo Municipal de Assistência Social Santa Cruz, para atendimento *in loco*, e conforme solicitação da requisitante.

A Contratada deverá, ainda, prestar consultoria preventiva com disponibilização para atender as consultas relacionadas com o objeto do contrato durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, *fax*, *e-mail*, aplicativos de mensagens instantâneas ou responder pessoalmente aos servidores, aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Assistência Social Santa Cruz, que comparecerem no escritório da Contratada, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto deste contrato.

Fundo Municipal de Assistência Social Santa Cruz encaminharão à Contratada as demandas sobre assuntos diversos.

A Contratada tem 10 dias úteis, salvo quando o prazo for estipulado por lei ou decisão judicial, para responder o encaminhamento dos Serviços Jurídicos e solicitar os documento e/ou informações para confecção de ações ou defesas judiciais;

A Contratada deverá atender os prazos previstos nas comunicações enviadas pela Contratante;

O protocolo das peças processuais quando não houver disposição em contrário podem ser realizadas diretamente pela Contratada, sempre munida de procuração;

A comunicação entre Contratante e Contratada se dará através de e-mail;

O intermédio e contato entre Contratante e Contratada se dará pelos membros do escritório de advocacia Jurídica do Fundo Municipal de Assistência Social Santa Cruz;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

Proporcionar à Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços jurídicos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

É de responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos sociais e tributários, e demais despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos art. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da Contratada não fornecer os produtos conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente

contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;

- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Contratante, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da Contratada;

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

a) O descumprimento total ou parcial pela Contratada de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

b) O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos serviços.

c) A declaração da falência ou insolvência civil da Contratada.

d) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada estará submetida às novas legislações pertinentes editadas.

Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação que rege este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

Órgão: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social Santa Cruz
Unidade: 02.- Fundo Municipal de Assistência Social Santa Cruz
Programa de Trabalho: 008.122.0002.2019 - Manutenção

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da Contratante;

É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município-DOM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri- PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

Santa Cruz/PE, _____ de _____ de 2023

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ- PE.
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CÂNDIDOS
ORDENADORA DESPESA
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

RATIFICAÇÃO N° 001/2023

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de Assistência Judiciária, através de profissional devidamente habilitado na OAB para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, para atendimento no CRAS e no CREAS no acompanhamento e assistência de demanda judicial para as pessoas de baixa renda do Município de Santa Cruz, com pagamento com base no valor mensal, durante 12 meses.

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica do Municipal, RATIFICO e HOMOLOGO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 25, II e 26, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, torna público que ratifica e homologa o **Processo Licitatório nº 001/2023-FMAS, Inexigibilidade nº 001/2023-FMAS**, que tem por finalidade a contratação da sociedade escritório de advocacia **Dra. FRANCISCA ELIDIANY RODRIGUES FIGUEIREDO FEITOZA**, Inscrição na OAB: OAB/PE nº33832: CPF nº 008.013.944-22, RG: 6.065.634 - SSP-PE. Endereço: Rua Floriano Peixoto, S/N, bairro Renascença, na cidade de Ouricuri - PE: CEP: 56.200.000. Objeto: contratação de serviços técnicos especializados na área de Assistência Judiciária, através de profissional devidamente habilitado na OAB para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, para atendimento no CRAS e no CREAS no acompanhamento e assistência de demanda judicial para as pessoas de baixa renda do Município de Santa Cruz, com pagamento com base no valor mensal, durante 12 meses Valor mensal **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensalmente, efetivamente executado, perfazendo o valor global anual de 12 (doze) meses, de aproximadamente de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

Santa Cruz/PE, 24 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ- PE.
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CÂNDIDOS
ORDENADORA DESPESA
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA
CRUZ

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2023-FMAS

A Ordenadora Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz-PE, nos termos dos arts. 25, II e 26, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, torna público que ratifica e homologa o **Processo Licitatório nº 001/2023-FMAS, Inexigibilidade nº 001/2023-FMAS**, que tem por finalidade a contratação da sociedade escritório de advocacia **Dra. FRANCISCA ELIDIANY RODRIGUES FIGUEIREDO FEITOZA**, Inscrição na OAB: OAB/PE nº33832: CPF nº 008.013.944-22, RG: 6.065.634 - SSP-PE. Endereço: Rua Floriano Peixoto, S/N, bairro Renascença, na cidade de Ouricuri - PE: CEP: 56.200.000. Objeto: contratação de serviços técnicos especializados na área de Assistência Judiciária, através de profissional devidamente habilitado na OAB para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, para atendimento no CRAS e no CREAS no acompanhamento e assistência de demanda judicial para as pessoas de baixa renda do Município de Santa Cruz, com pagamento com base no valor mensal, durante 12 meses. Valor mensal **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensalmente, efetivamente executado, perfazendo o valor global anual de 12 (doze) meses, de aproximadamente de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, Santa Cruz-PE, 30 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ- PE.
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CÂNDIDOS
ORDENADORA DESPESA

CONTRATO Nº001/2023-FMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2023-FMAS
INEXIGIBILIDADE Nº001/2023-FMAS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ E, DO OUTRO, O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. Dra. FRANCISCA ELIDIANY RODRIGUES FIGUEIREDO FEITOZA, OAB: OAB/PE nº33832, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 03 de maio, nº 276, centro, Santa Cruz/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.475/0001-86, neste ato representado pelo(a) seu(sua) PREFEITA Sra. ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, brasileiro(a), casada, prefeita, inscrito no CPF sob o nº. 902.326.404-59 e da cédula de identidade nº 4.772.472 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Valdemário Soares, S/N centro na cidade de Santa Cruz/PE, por intermédio do **FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.115.737/0001-39, localizada na Avenida Antonio Floresta S/N, Bairro Centro, na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, CEP: 56.215.000, neste ato representada pela Sra. Cícera Leoneide dos Santos Cândidos, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade sob o nº 163.362.1-88 - SSP/CE, e, do CPF nº 400.201.003-10, residente e domiciliada na Cidade de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a sociedade de advogados, **Dra. FRANCISCA ELIDIANY RODRIGUES FIGUEIREDO FEITOZA**, brasileira, casada, advogada, devidamente Inscrição na OAB: OAB/PE nº33832: CPF nº 008.013.944-22, RG: 6.065.634 - SSP-PE, endereço: Rua Floriano Peixoto, S/N, bairro Renascença, na cidade de Ouricuri - PE: CEP: 56.200.000., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade nº 001/2023-FMAS, ratificada em 21 de março de 2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normais vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a contratação de serviços técnicos especializados na área de Assistência Judiciária, através de profissional devidamente habilitado na OAB para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, para atendimento no CRAS e no CREAS no acompanhamento e assistência de demanda judicial para as pessoas de baixa renda do Município de Santa Cruz, com pagamento com base no valor mensal, durante 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratação acima descrita atenderá as especificações técnicas a seguir descritas, no desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de procedimentos que possam elidir eventuais passivos judiciais:

I. Cabe à Contratada as seguintes atribuições judiciais e extrajudiciais:

- a) Acompanhamentos de causas judiciais;
- b) Petições;
- c) Defesas para as pessoas de baixa renda;
- d) Alvará de soltura;
- e) Habeas Corpus;
- f) Orientações e Instruções;
- g) Aconselhamento;
- h) Requerimento;
- i) Audiências Judiciais;

2. No âmbito contencioso:

I. Suporte e Assistência ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, no patrocínio dos interesses das pessoas de baixa renda assistida pelo o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, em processos de demanda judiciais em que as pessoas de baixa renda onde for parte, assistência as pessoas de baixa renda em acompanhamento de processos de demanda judicial em trâmite no Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, em defesas do cidadão, realização de audiências; bem como, qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse das pessoas de baixa renda assistida pelo o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz, notadamente:

a) Convém ressaltar que por muitas vezes é necessário o deslocamento para o atendimento de determinadas demandas, despachos, reuniões, acompanhamentos processuais e sustentações orais perante Tribunais, o que apenas dificulta o regular atendimento das demandas internas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

Todos os documentos anexos, incluindo o Termo de Referência e outros não menos importantes fazem parte do presente pacto contratual independentemente de transcrição

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços constantes do presente contrato é de **R\$ 48.000,00. (Quarenta e oito mil reais)**, equivalente a 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 4.000,00. (Quatro mil reais)**.

O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, após o efetivo prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável do Fundo Municipal de Assistência Social Santa Cruz, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executada.

A empresa e/ou Escritório Contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

A empresa e/ou Escritório que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

A empresa e/ou Escritório que vier a ser contratada deverá apresentar ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

- O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ter prorrogado sua vigência através da confecção de termo aditivo, caso haja interesse das partes somado ao interesse administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita.

$$R = V \times (I1 - I0)$$

I0

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas instalações da CONTRATANTE, e no Escritório da CONTRATADA, bem como, na sede do Fundo Municipal de Assistência Social Santa Cruz, para atendimento *in loco*, e conforme solicitação expressa da requisitante.

A Contratada deverá, ainda, prestar consultoria preventiva com disponibilização para atender as consultas relacionadas com o objeto do contrato durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, *fax*, *e-mail*, aplicativos de mensagens instantâneas ou responder pessoalmente aos servidores, aposentados e pensionistas do Fundo Municipal de Assistência Social Santa Cruz, que comparecerem no escritório da Contratada, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto deste contrato.

Fundo Municipal de Assistência Social Santa Cruz encaminharão à Contratada as demandas sobre assuntos diversos.

A Contratada tem 10 dias úteis, salvo quando o prazo for estipulado por lei ou decisão judicial, para responder o encaminhamento da Assessoria Jurídica e solicitar os documento e/ou informações para confecção de ações ou defesas judiciais;

A Contratada deverá atender os prazos previstos nas comunicações enviadas pela Contratante;

O protocolo das peças processuais quando não houver disposição em contrário podem ser realizadas diretamente pela Contratada, sempre munida de procuração;

A comunicação entre Contratante e Contratada se dará através de e-mail;

O intermédio e contato entre Contratante e Contratada se dará pelos membros da Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Assistência Social Santa Cruz;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

Proporcionar à Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

É de responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos sociais e tributários, e demais despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos art. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da Contratada não fornecer os produtos conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente

contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;

- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Contratante, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da Contratada;

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

a) O descumprimento total ou parcial pela Contratada de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

b) O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos serviços.

c) A declaração da falência ou insolvência civil da Contratada.

d) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada estará submetida às novas legislações pertinentes editadas.

Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação que rege este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

Órgão: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social Santa Cruz

Unidade: 02.- Fundo Municipal de Assistência Social Santa Cruz

Programa de Trabalho: 008.122.0002.2019 - Manutenção

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da Contratante;

É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município-DOM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri- PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

Santa Cruz/PE, 30 de Março de 2023

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ- PE.
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CÂNDIDOS
ORDENADORA DESPESA
CONTRATANTE**

Dra. FRANCISCA ELIDIANY RODRIGUES FIGUEIREDO FEITOZA

Inscrição na OAB: OAB/PE nº33832:

CPF nº 008.013.944-22,

RG: 6.065.634 - SSP-PE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º